



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 45/2005

Reformula o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Odontologia, a ser implantado a partir do ano letivo de 2005.

e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes

19/02/02, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de

da UEL estabelece que o Sistema Acadêmico dos Cursos de Graduação será definido nos respectivos Projetos Pedagógicos;

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Regimento Geral

um currículo pleno, organizado de acordo com a legislação em vigor, devendo ser cumprido integralmente pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de um grau acadêmico;

CONSIDERANDO que cada curso de graduação tem

processo nº 19338, de 15 de julho de 2004.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no

EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

Art.1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o Projeto Político-Pedagógico do curso de Odontologia, a ser implantado a partir do ano letivo de 2005.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO CURSO

Art. 2º O Curso de Graduação em Odontologia tem por diretriz a formação de odontólogos generalistas.

Art. 3º A formação do estudante é centrada na diversidade de possibilidades de atuação profissional.

Art. 4º A organização curricular busca desenvolver competências caracterizadas pelo decidir-fazer.

Art. 5º O Curso de Graduação em Odontologia está fundamentado nas seguintes diretrizes:

I. estruturação modular, buscando a interdisciplinaridade e a atenção integral

- em saúde;
- II. currículo nuclear comum a todos os estudantes e a oportunidade de realização de atividades eletivas, possibilitando assim a individualização do currículo;
  - III. contato do acadêmico com a realidade social e com acadêmicos de outros cursos da área da saúde;
  - IV. adoção da avaliação formativa;
  - V. a prática de saúde coletiva, entendida como área macro que envolve conteúdos das ciências exatas, humanas e da saúde, perpassando todos os anos do curso e em diversos cenários;
  - VI. realização das práticas em clínicas integradas com graus crescentes de complexidade, desde o primeiro ano do curso.

Art. 6º Os objetivos do curso e o perfil do concluinte constam dos anexos I e II, respectivamente, da presente Resolução.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA ACADÊMICO**

Art. 7º O Sistema Acadêmico a ser adotado pelo Curso de Graduação em Odontologia, a partir do ano letivo de 2005, será o seriado anual, com as atividades acadêmicas assim distribuídas:

- I. módulos dispostos em séries anuais, atendendo ao princípio de hierarquização, ofertados nas seguintes modalidades:
  - a) módulos anuais;
  - b) módulos semestrais;
- II. atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória;
- III. atividades acadêmicas complementares.

Art. 8º O currículo do Curso de Graduação em Odontologia é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas distribuídas nas seguintes categorias:

- I. módulos obrigatórios;
- II. atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória, correspondentes a estágio supervisionado e a trabalho de conclusão de curso;
- III. atividades acadêmicas complementares, correspondentes à participação do estudante em:
  - a) monitoria acadêmica;
  - b) projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e integrados;
  - c) programas de extensão e de formação complementar no ensino de graduação;
  - d) disciplinas especiais;
  - e) cursos de extensão;
  - f) eventos;

- g) estágios voluntários;
- h) disciplinas eletivas;

§ 1º A monitoria acadêmica e a participação em projetos e programas somente serão consideradas como atividades acadêmicas complementares mediante apresentação de relatório consubstanciado com a supervisão e avaliação a cargo de docente responsável.

§ 2º É vedada a repetição de conteúdos específicos de categoria obrigatória na oferta de disciplinas especiais.

§ 3º As disciplinas eletivas, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.

Art. 9º O ano acadêmico é constituído por 2 (dois) períodos letivos regulares - semestres - e dois (2) períodos especiais entre os períodos letivos regulares, com as seguintes características:

- I. cada período letivo tem a duração mínima de dias de trabalho escolar efetivo, exigidos pela legislação vigente;
- II. os períodos especiais destinam-se a assegurar o funcionamento contínuo da Universidade;
- III. os períodos letivos regulares e especiais têm duração prevista em Calendário Escolar.

Art. 10. O estudante, em sua matrícula inicial, será inscrito em todas as atividades acadêmicas obrigatórias previstas na primeira série do curso.

Art. 11. As matrículas subseqüentes deverão ser renovadas anualmente pelo estudante, conforme Calendário Escolar.

Art. 12. Será matriculado na série subseqüente o estudante promovido na forma prevista na presente Resolução.

Art. 13. Módulos essenciais são que não podem ser cursadas em regime de dependência.

Art. 14. A matrícula em disciplinas especiais e eletivas previstas para as atividades acadêmicas complementares far-se-á independentemente da série.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 15. Os conteúdos curriculares do curso de Odontologia estão articulados segundo os eixos de conhecimento que constam do anexo III.

Art. 16. A duração mínima e máxima prevista para o curso de Odontologia é de 5 (cinco)

- e 10 (dez) anos, respectivamente.
- Art. 17. Para obter o grau de Cirurgião Dentista, o estudante deverá cumprir um total de 4.804 (quatro mil, oitocentas e quatro) horas relativas ao currículo pleno proposto incluindo as destinadas ao cumprimento de Atividades Acadêmicas Complementares.
- Art. 18. A Matriz Curricular do curso de Odontologia a ser implantada, gradativamente, a partir do ano letivo de 2005, fica assim estabelecida:

## 1ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6MOD004	Concepção e Formação do Corpo Humano (MOR-102/HIT-51/BIO-85)	1S	102	136	238
6MOD005	Metabolismo e Funções Biológicas (CIF/102-BIQ-51)	A	102	51	153
6MOD006	Agressão e Defesa I (PAT-51/MIB-34)	2S	51	34	85
6MOD007	Introdução à Odontologia Restauradora (ODO-136/MOI-34)	A	68	102	170
6MOD008	Atenção Odontológica Integral (MOI)	2S	20	48	68
6MOD009	Seminários Integrados I (MOI-17/MIB-17)	2S	17	17	34
6MOD010	Introdução à Saúde Coletiva (MOI-68/PEP-34)	A	68	34	102
<b>Total</b>			<b>428</b>	<b>422</b>	<b>850</b>

## 2ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6MOD011	Fundamentos Morfológicos e do Desenvolvimento das Estruturas Cérvico-Cefálicas e Buco-Dentárias (MOR-102/BIO-17/HIT-51)				
6MOD012	Bases da Terapêutica Medicamentosa (CIF)	1S	68	102	170
6MOD013	Agressão e Defesa II (PAT-68/BIQ-51/MIB-34)	2S	68	34	102
6MOD014	Odontologia Restauradora (ODO)	1S	68	85	153
6MOD015	Clínica Integrada Diagnóstica e de Triagem (MOI-238/LAC-68)	A	51	102	153
6MOD016	Introdução à Medicina Oral (MOI)	A	102	204	306
6MOD017	Epidemiologia e Metodologia de Pesquisa (MOI-68/EMA-34)	2S	34	34	68
<b>Total</b>		2S	<b>68</b>	<b>34</b>	<b>102</b>
			<b>459</b>	<b>595</b>	<b>1054</b>

## 3ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6MOD018	Clínica Integrada Restauradora (ODO)	A	68	170	238
6MOD019	Seminários Integrados II (MOI-34/ODO-34)	A	51	17	68

6MOD020	Clínica Integrada Cirúrgica (MOI)	A	68	170	238
6MOD021	Clínica Integrada Protética (ODO)	A	34	238	272
6MOD022	Gestão de Serviços Públicos de Odontologia I (MOI)	1S	34	34	68
6MOD023	Gestão de Serviços Públicos de Odontologia II (MOI)	2S	17	51	68
<b>Total</b>			<b>272</b>	<b>680</b>	<b>952</b>

## 4ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6MOD024	Tópicos Avançados em Terapêutica Odontológica e Imunologia Aplicada (CIF-34/PAT-34)	1S	34	34	68
6MOD025	Clínica Integrada I (MOI-204/ODO-204)	A	17	391	408
6MOD026	Seminários Integrados III (MOI-17/ODO-17)	2S	34	0	34
6MOD027	Introdução à Odontologia Infantil (MOI)	A	68	136	204
6EST502	Estágio Supervisionado em Serviços de Saúde dos Municípios da Região-Urbano e Rural (MOI)	A	16	120	136
<b>Total</b>			<b>169</b>	<b>681</b>	<b>850</b>

## 5ª série

Código	Nome	Oferta	Carga Horária		
			Teór.	Prát.	Tot.
6MOD028	Clínica Integrada II (ODO-102/MOI-102)	A	34	170	204
6MOD029	Clínica Integrada de Odontogeriatría (ODO-51/MOI-51)	A	34	68	102
6MOD030	Clínica Integrada Infantil (MOI)	A	68	204	272
6MOD031	Deontologia e Gerenciamento de Carreira (MOI)	2S	34	34	68
6EST503	Estágio Supervisionado (ODO-119/MOI-119)	A	34	204	238
6TCC501	Trabalho de Conclusão de Curso - Odontologia	A	-	34	34
<b>Total</b>			<b>204</b>	<b>714</b>	<b>918</b>

- Art. 19. Para integralizar o currículo, o estudante deverá cumprir, além das Atividades Acadêmicas constantes da seriação, um total de 180 (cento e oitenta) horas de Atividades Acadêmicas complementares.
- Art. 20. Os módulos 6MOD008 Atenção Odontológica Integral, 6MOD015 Clínica Integrada Diagnóstica e de Triagem, 6MOD016 Introdução à Medicina Oral, 6MOD018 Clínica Integrada Restauradora, 6MOD020 Clínica Integrada Cirúrgica, 6MOD021 Clínica Integrada Protética, 6MOD027 Introdução à Odontologia Infantil, 6MOD025 Clínica Integrada I e 6MOD030 Clínica Integrada Infantil, são considerados essenciais para efeito do cumprimento de dependência.
- Art. 21. Na Atividade Acadêmica Especial 6TCC501 Trabalho de Conclusão de Curso - Odontologia, o estudante fará opção por uma das seguintes áreas: Odontologia Restauradora, Medicina Oral e Odontologia Infantil, Anatomia, Histologia, Biologia Geral, Bioquímica e Biotecnologia, Ciências Patológicas, Microbiologia,

Estatística e Matemática Aplicada ou Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas, conforme tema de escolha para o desenvolvimento do TCC.

Art. 22. As ementas do currículo pleno do curso de Odontologia a ser implantado a partir do ano letivo de 2005 constam do anexo IV da presente Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 23. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por módulo, através da utilização das seguintes técnicas e instrumentos:

- I. nas atividades teóricas: através de provas, seminários e atividades em sala de aula tais como elaboração de relatórios, leitura de textos para discussão e exercícios de fixação;
- II. outras formas de avaliação elaboradas pelos docentes e aprovadas pelo Colegiado do Curso antes do início do período letivo.

§ 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita deverão, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.

§ 2º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada módulo, uma nota final resultante da média de no mínimo 02 (duas) avaliações realizadas durante o semestre letivo independentemente da carga horária da mesma.

§ 4º A avaliação nas atividades práticas laboratoriais, clínicas e estágios será centrada na qualidade do trabalho realizado.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado no módulo o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 25. A reprovação do estudante no módulo, após a publicação da média parcial, ocorre:

- I. por falta (RF = Reprovado por Falta) quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
- II. por nota (RN = Reprovação por Nota), quando obtém média parcial inferior a 3,0 (três);
- III. por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas duas condições anteriores.

Art. 26. O estudante terá direito a Exame Final quando obtiver média parcial na atividade acadêmica igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e freqüência de, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

- § 1º O Exame Final será realizado conforme o Calendário Escolar.
- § 2º Será aprovado, após a realização do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.
- § 3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0 (zero).
- § 4º Está vedada a participação no Exame Final ao estudante que, após a publicação da média parcial de uma atividade acadêmica, obtiver média parcial inferior a 3,0 (três) ou que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades.

Art. 27. A reprovação do estudante por nota no módulo, após a realização do Exame Final, ocorre se o mesmo não atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.

Art. 28. As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, devem atender aos objetivos do projeto político-pedagógico do curso, e terá sistema de avaliação e controle de frequência definidos em regulamentos próprios, aprovados pela Câmara de Graduação do CEPE.

Parágrafo único. A média final definida no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 6,0 (seis).

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**

Art. 29. A frequência a quaisquer atividades acadêmicas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.

§ 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º É vedado o abono de faltas

Art. 30. É promovido para a série subsequente o estudante:

I. aprovado em todas os módulos da(s) série(s) anterior(es);

II. reprovado, por nota ou por falta, em até 2 (dois) módulos da(s) série(s) anterior(es), que serão cursados em regime de dependência.

Art. 31. O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2(dois) módulos, desde que:

I. a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e por insuficiência de frequência;

II. o módulo não esteja caracterizado como essencial no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º No limite estabelecido no *caput* deste artigo estão incluídos os módulos em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es).

§ 2º O módulo em regime de dependência deve ser cumprido com acompanhamento do professor responsável.

§ 3º Os módulos cursados em regime de dependência são sempre considerados como tal.

Art. 32. Fica com a matrícula retida na série o estudante que:


I. reprovar por nota ou por falta em mais de 2 (dois) módulos, excluídas as disciplinas especiais e/ou eletivas;

II. reprovar simultaneamente, por nota e por falta, em um ou mais módulos;

III. reprovar em módulos essenciais, assim considerados na presente Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 9 de março de 2005.



Prof. Eduardo Di Mauro  
Reitor em exercício